

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **RECURSO :**

Ao

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL- DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES

Endereço: Rua General João Antônio, 1305 –Centro–CEP: 97420-000

☎: 55 3257 2800

✉: licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br

Pregão Eletrônico Nº 32/2023

Processo Administrativo n.º 388/2023

Tipo Sistema de Registro de Preços

UASG 988675

Data da sessão: 01 /08/2023 Horário: 09:00

Local: (x) <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Ilustríssimo(a) senhor(a) pregoeiro(a) e comissão,

A empresa Treer Technology Ltda – TREER, CNPJ 41.680.761/0001-19, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, tempestivamente, por seu representante legal e proprietário (signatário), perante V. Sa., interpor recurso contra a atual arrematante BACKUP MANUTENCAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ 40.224.243/0001-28 desclassificação em relação ao item 23.

Tempestivamente manifestamos intenção de recorrer via sistema Comprasnet, conforme descrição abaixo:

Manifestamos intenção de recorrer, conforme o art. 44 do Decreto nº 10.024, de 20/09/19, nos termos do Acórdãos 1.168/16, 2.961/15, 757/15 e nº 339/10 do TCU. A atual arrematante e posterior ofertaram produto inferior ao solicitado, notebook não tem rede cabeada RJ-45 ,entre outras irregularidades que apresentaremos em nossa peça recursal. Favor atentar-se aos temos do acordo 339/2010 do TCU quanto a não rejeição da intenção de recurso.

Tal forma é inconcebível que se mantenha intacto o resultado que declarou aceita e habilitada a proposta da licitante BACKUP MANUTENCAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ 40.224.243/0001-28 desclassificação em relação ao item 23, conforme se passará a demonstrar.

Para uma participação mais justa e ampla devemos focar na usabilidade de um equipamento, que neste caso é um notebook, e como é descrito na modalidade deste Pregão Eletrônico, que é do tipo Menor Preço por Item, e menos formalismo, buscando critérios que geram mais gasto para o funcionalismo público, sendo assim, quando abrimos nossa solicitação de intenção de recurso, vimos e compreendemos que esta casa é de grande interesse no atendimento técnico, e mesmo na busca de critérios que são exagerados e não fazem um equipamento melhor ou pior que do outro fabricante, visto que os equipamentos atualmente estão com qualidade de alto nível e a velocidade tecnológica impacta em TODOS os fabricantes com nossas gerações de processadores, memórias, placas, etc e ao fim todos em certo período de tempo vão ficando defasados tecnologicamente, mas não deixam de ser funcionais. Tais fatos informamos pois em nossa empresa temos notebooks com processadores de 3ª geração que geram resultados com nossos colaboradores. Então foquemos em termos técnicos.

Foram solicitados notebooks com conectividade cabeada no padrão gigabit e sem fio no padrão 802.11ac e Bluetooth 4.2, este fato é importante pois é um requisito bem técnico e faz diferença em estruturas que utilizam rede cabeada e ou sem fio.

Os 2 primeiros colocados não ofertaram produtos com rede cabeada, e outros pos nossa oferta ofertam produtos, não mais ou não menos melhor que o nosso, mas sim, com valores que são acima de nossa oferta e gerarão mais gastos e fogem na busca no menor preço por item.

#### **CONCLUSÃO**

De acordo com os fatos apresentados acima, em concordância com o princípio da vinculação ao edital, solicitamos que seja revista a decisão quanto a classificação da BACKUP MANUTENCAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ 40.224.243/0001-28 em relação ao item 23,.

#### **DO PEDIDO**

Ante o acima exposto, vimos à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e o máximo acatamento, a fim de requerermos, se digno em:

- a) Receber e conhecer o presente Recurso Administrativo;
- b) Seja dado provimento ao presente recurso para reformar a decisão do(a) Ilustre Pregoeiro(a), e seja realizada a volta de fase e revista a decisão quanto a classificação da BACKUP MANUTENCAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ 40.224.243/0001-28 em relação ao item 23,
- c) De qualquer decisão proferida, sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;
- d) A presente seja julgada de acordo com as Legislações pertinente à matéria e em respeito aos princípios basilares do direito.  
Todavia, não sendo esse o entendimento de V. Sa., requer que sejam os autos remetidos à autoridade superior competente para que, após sua análise, defira os pedidos ora exarados.
- e) Que seja convocada a ordem de oferta e que se dê andamento ao processo.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2023.

---

Marcelo Rodrigues de Aquino  
TREER TECHNOLOGY LTDA  
Representante Legal – Proprietário  
CPF – 010.766.336-84  
CNPJ 41.680.761.0001-19  
CI – M 8.133.454

**Fechar**